

TERMO DE ADOÇÃO

Adoção nº 05/2026

Processo Administrativo nº 3552205.404.00010241/2026-52

TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ADOTANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Governo, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada por seu Secretário de Governo, **Sr. Sérgio David Rosumek Barreto**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED]; e, de outro lado, **QUEZIA NASCIMENTO NOGUEIRA**, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], doravante denominada **ADOTANTE**, neste ato atuando na qualidade de representante legal da **COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], com sede na [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Adoção, decorrente da Adoção nº 05/2026, Processo Administrativo nº 3552205.404.00010241/2026-52, em observância às disposições da Lei Municipal nº **12.494** e do Decreto Municipal nº 27.135, alterado pelo Decreto Municipal nº 28.405/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Adoção tem por objeto a adoção da Praça Rachid Mustapha, localizada na Rua Santo de Chiatto, nº 275, Jardim Harmonia – Éden, no MUNICÍPIO de Sorocaba/SP, para a execução das ações previstas no plano de trabalho anexo, bem como das intervenções complementares descritas a seguir, necessárias ao adequado desenvolvimento do projeto

1.2. DAS INTERVENÇÕES E SERVIÇOS

I – roçagem mensal;

II – instalação de cobertura em tela de sombreamento (“sombrite”) na quadra de futsal;

III – manutenção semestral da pintura das estruturas e equipamentos da praça, podendo contemplar a inserção do logotipo da entidade na quadra, desde que observadas as normas aplicáveis e mediante as devidas autorizações municipais, prevista para o primeiro semestre;

IV – Aplicação de cal (caiação) na base dos troncos das árvores, com a finalidade de promover proteção fitossanitária;

V – realização de zeladoria contínua e conservação geral;

VI – **previsão de instalação de contêineres modulares removíveis** com uso administrativo e de apoio.

§1º. Compete à ADOTANTE assegurar que todas as intervenções e instalações atendam integralmente às normas técnicas, de segurança, acessibilidade, salubridade e demais legislações aplicáveis, garantindo condições adequadas de uso durante toda a vigência do Termo.

1.3. DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO E CONDIÇÃO PARA INSTALAÇÃO DOS CONTÊINERES E DO SOMBRITE

1.3.1. Considerando que a implantação detalhada das estruturas previstas no inciso VI não foi integralmente especificada no plano de trabalho originalmente apresentado, a instalação dos contêineres e do sombrite fica condicionada à apresentação e aprovação prévia de projeto técnico específico.

1.3.2. A instalação dos contêineres e do sombrite somente poderá ocorrer após o cumprimento integral das exigências legais e administrativas aplicáveis, incluindo, para o sombrite, sua **execução prevista para o segundo semestre da adoção**:

I – apresentação de projeto técnico completo, elaborado por profissional legalmente habilitado, contemplando implantação, uso, acessibilidade, segurança, ventilação e infraestrutura e, no caso do sombrite, os aspectos estruturais e de resistência a cargas, especialmente de vento;

II – apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

III – aprovação pelos órgãos municipais competentes e, quando aplicável, pelas concessionárias de serviços públicos;

IV – obtenção das autorizações urbanísticas, ambientais e demais licenças exigíveis;

V – atendimento às normas de segurança, incluindo, quando necessário, aprovação do Corpo de Bombeiros.

1.3.3. A eventual interligação às redes públicas de energia elétrica, água e esgotamento sanitário dependerá de análise de viabilidade técnica e autorização específica dos órgãos e concessionárias competentes.

1.3.4. Os contêineres deverão possuir caráter estritamente removível, sendo vedada sua incorporação ao patrimônio público municipal.

1.3.5. Em caso de encerramento da parceria, rescisão do termo ou descontinuidade das atividades, caberá à ADOTANTE promover, às suas expensas:

I – a retirada integral das estruturas instaladas;

II – a recomposição da área pública, conforme diretrizes do MUNICÍPIO.

1.3.6. O descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a não autorização da instalação, sua revogação ou a adoção das medidas administrativas cabíveis.

1.3.7. Fica expressamente estabelecido que a instalação dos contêineres deverá ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, estando condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas nesta cláusula, não sendo admitida sua implantação sem as devidas aprovações.

1.3.8 Este Termo de Adoção vincula-se ao programa de trabalho, Convocação de Terceiros Interessado nº 05/2026 e à Proposta de Adoção anexa.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Adoção é de 24 meses a contar da data da assinatura, prorrogável até 60 meses.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Poderá o ADOTANTE gozar dos seguintes benefícios:

3.1.1. Autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas aos locais adotados e para a divulgação das ações executadas.

3.1.2. Utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou cause prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia do MUNICÍPIO.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Programa de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Adoção.

4.1.1. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados nos termos definidos no art. 30, do Decreto Municipal nº 26.317/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 28.405/2023.

4.1.2. O presente termo poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) das metas quantitativas pactuadas, desde que em comum acordo.

4.1.3. Poderá o MUNICÍPIO estipular adequações unilaterais no Termo de Adoção quando houver necessidade de conformação ao melhor atendimento do interesse público, desde que não alterem o equilíbrio econômico do pactuado.

4.1.4. A aprovação do projeto **não gera direito adquirido à execução.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

5.1. Manter todas as condições de habilitação previstas em edital, assim como manter vínculo apenas com colaboradores ou subcontratados autorizados e em dia com as respectivas condições de habilitação, enquanto perdurar a vigência do presente instrumento.

5.2. Executar o objeto pactuado com qualidade, zelo e transparência, observadas todas as orientações da fiscalização, normativas técnicas e legais pertinentes ao objeto, incluindo as obrigações trabalhistas e sociais quando a prestação envolver o emprego de mão de obra, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.

5.3. Manter sob a sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os encargos operacionais, financeiros, tributários, sociais, trabalhistas e qualquer outro ônus relacionado ao estabelecido no programa de trabalho.

5.4. Atender às notificações expedidas pela fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência, quais devem protocolizados na Secretaria de Governo – SEGOV, localizada à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 3041, piso térreo, Alto da Boa Vista, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, ou encaminhada ao endereço eletrônico: equipeadote@sorocaba.sp.gov.br.

5.5. Zelar pela observância do § 1º, art. 37, da Constituição Federal.

5.6. Responsabilidade integral por danos a terceiros ou ao patrimônio público.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Conferir amplo acesso ao ADOTANTE para o cumprimento dos termos estabelecidos no programa de trabalho.

6.2. Atender aos pedidos do ADOTANTE sobre as informações necessárias à execução do objeto.

6.3. Permitir a fruição dos benefícios previstos ao ADOTANTE, nos limites estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do Termo de Adoção, salvo nos casos decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias, ressarcimentos e indenizações de prejuízos advindos da irregular execução do presente instrumento, observando-se o devido processo legal.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO

8.1. Compete ao ADOTANTE solicitar autorização prévia ao fiscalizador da adoção para a atuação em regime de colaboração ou para a subcontratação da execução prevista no programa de trabalho.

8.1.1. Juntamente ao pedido de autorização, deverão ser encaminhados os documentos do terceiro necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31, da Lei Municipal nº **12.494**, de 2022.

8.2. Os colaboradores autorizados poderão fazer uso dos benefícios conferidos ao ADOTANTE, nos termos estipulados por este último, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pelas relações privadas estabelecidas para tanto.

8.2.1. Os benefícios previstos aos colaboradores não são extensíveis aos subcontratados.

8.3. A subcontratação ou colaboração não desonera a ADOTANTE da obrigação do cumprimento de todos os termos dispostos neste instrumento e no programa trabalho, respondendo integralmente pela qualidade da execução, descumprimentos parciais ou integrais de obrigações e outros danos e prejuízos a que der causa ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a celebração do Termo de Adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

9.1.2. Quando o doador for pessoa jurídica:

9.1.2.1. Declarada inidônea;

9.1.2.2. Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública;

9.1.2.3. Ou que tenha:

9.1.2.3.1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

9.1.2.3.2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

9.1.2.3.3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Municipal nº **12.846**, de 1º de agosto de 2013;

9.1.3. Quando a adoção caracterizar conflito de interesses;

9.1.4. Quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

9.1.5. Quando a adoção puder gerar despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas, presentes ou futuras, certas ou potenciais, a serem analisadas caso a caso, vedadas as que decorram de contraprestação pecuniária ao ADOTANTE e as que não possuam suporte nas leis orçamentárias.

9.1.6. Não são consideradas, exemplificativamente, despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas:

9.1.6.1. Aquelas que não tenham sido previstas no Programa de Trabalho, como de responsabilidade do ADOTANTE.

9.1.6.2. As que sejam, mediante avaliação no caso concreto, vantajosas, após análise de custo-benefício.

9.1.6.3. Exista previsão orçamentária, pelo MUNICÍPIO, para assunção dessas despesas, salientando que, em se enquadrando nas hipóteses do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), será imprescindível, ainda, a emissão dos documentos relacionados nos incisos I e II do citado artigo.

9.1.7. Quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de atraso na execução ou descumprimento parcial do pactuado no Termo de Adoção e no programa de trabalho, a ADOTANTE estará sujeita à advertência.

10.1.1. A aplicação da advertência poderá ser afastada pelo fiscalizador, por meio da indicação de prazo, mediante notificação, para a resolução de descumprimento parcial ou atraso da execução do Termo de Adoção.

10.2. Em caso de reiteradas advertências, ou ainda por atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no Termo de Adoção ou no programa de trabalho que gere lesão ao erário, poderá ser imputada multa proporcional ao dano, até o limite de 10.000 (dez mil) UFESPs.

10.2.1. A multa poderá ser atenuada ou afastada por meio da celebração de Termo de Ajuste de Conduta com termos a serem definidos em comum acordo pelas partes.

10.3. Em caso de atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no Termo de Adoção e no programa de trabalho de forma recorrente ou que gere grave lesão ao erário, caberá a cassação do instrumento e impedimento da realização de novas adoções no âmbito do Programa “Adote Sorocaba” pelo prazo de um ano.

10.4. Aplicação de penalidades assegurará o contraditório e ampla defesa.

11. DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção do Termo de Adoção poderá se dar nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por iniciativa da Administração Municipal, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela ADOTANTE, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gradação de penalidades;

11.1.2. Por iniciativa da Administração Municipal, na hipótese de relevante interesse público, mediante fundamentação sólida e comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias;

11.1.3. Por iniciativa do ADOTANTE, em razão de fato superveniente imprevisível, devidamente justificado e comunicação prévia de pelo menos 120 (cento e vinte) dias, devendo o ADOTANTE, em qualquer hipótese:

11.1.3.1. Retirar integralmente as estruturas instaladas;

11.1.3.2. Restaurar o espaço adotado, conforme suas condições originais ou conforme diretrizes do MUNICÍPIO;

11.1.4. Em comum acordo, com prazo a ser estipulado pelas partes.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção do Termo de Adoção, incluindo a cassação, não caberá indenização pelo MUNICÍPIO a qualquer particular participante direta ou indiretamente da avença, independentemente das ações já executadas ou benefícios fruídos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida pela servidora:

Sabrina Francine Marcelino – Engenheira Civil – Secretaria de Serviços Públicos e Obras - SERPO: responsável pelas Ordens de Serviço por ela emitidas, e demais atribuições que concernem ao seu cargo.

12.2. A fiscalização poderá determinar a suspensão imediata de atividades que ofereçam risco.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos poderão ser solucionados mediante comum acordo entre as partes, desde que não configurem o desvirtuamento do objeto.

13.2. O presente termo deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do MUNICÍPIO e disponibilizado em sua integralidade no Portal da Transparência do MUNICÍPIO ou em página web congênere.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos relacionados ao presente instrumento.


13.4. Este Termo não gera vínculo trabalhista, societário ou associativo.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Adoção foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos partícipes.

Sorocaba, 24 de abril de 2026



Quezia Nascimento Nogueira



Sérgio David Rosumek Barreto
Secretário de Governo



Prefeitura de SOROCABA

CIDADE HUMANIZADA E INOVADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alex Castano de Agostino

CPF: [REDACTED]

Nome: Petal C. P. Tello

CPF: [REDACTED]

Nome:

CPF:

Atualmente, o projeto conta com cerca de 37 crianças e adolescentes matriculados e uma equipe composta por 18 voluntários, que atuam de forma comprometida no atendimento e acompanhamento dos participantes. Contudo, para que as atividades sejam realizadas de maneira ainda mais eficaz, segura e organizada, faz-se necessária a execução de algumas adequações no espaço da praça, as quais serão especificadas nos itens subsequentes deste plano de trabalho.

Dessa forma, o presente pedido de adoção da praça citada acima, tem como objetivo ampliar o impacto social do projeto, assegurar melhores condições de atendimento às crianças, adolescentes e à comunidade em geral, além de contribuir para a preservação, valorização e uso adequado do espaço público no município de Sorocaba.

OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a adoção da **Praça Rachid Mustapha**, localizada no Jardim Harmonia, **no bairro Éden**, CEP: 18103-000, município de Sorocaba/SP, com a finalidade de contribuir para sua manutenção, conservação, zeladoria e uso adequado, bem como para a realização de melhorias e adequações pontuais compatíveis com a natureza do espaço público, visando possibilitar e qualificar o desenvolvimento de atividades socioeducativas e esportivas promovidas pela [REDACTED], em benefício da comunidade local e de seu entorno.

ESPECIFICAÇÃO

A [REDACTED] pretende realizar, na área objeto da adoção, as seguintes ações e melhorias:

- Roçagem mensal da área total da praça, contribuindo para a conservação, limpeza e segurança do espaço público;
- Instalação de tela de sombreamento do tipo “sombrite” na quadra de futsal, com dimensões aproximadas de 21 metros por 30 metros, instalada a 4 metros de altura.

O sombrite será fixado ao alambrado já existente, utilizando os postes laterais da própria quadra, sendo ainda necessária a instalação de dois postes de metalon com 5 metros de altura, para reforço estrutural e adequada sustentação da cobertura;

- Manutenção semestral da pintura da praça, contemplando a pintura total dos equipamentos e estruturas existentes no espaço, incluindo a quadra poliesportiva, os bancos, as grades, as muretas, o playground e os equipamentos da academia ao ar livre. A pintura da quadra incluirá a aplicação do logotipo da Comunidade Braços Abertos Brasil, respeitando integralmente as normas, autorizações e diretrizes estabelecidas pelo município.

Será utilizada tinta de alto rendimento específica para pisos e quadras, apropriada para áreas esportivas e de grande circulação, bem como tintas adequadas a cada tipo de superfície, como metal e alvenaria, garantindo durabilidade, segurança e qualidade no acabamento.

- Também será realizada a pintura parcial da base dos troncos das árvores da praça, com aplicação de cal pigmentada, limitada à parte inferior do tronco. A medida tem como finalidade auxiliar na proteção contra pragas, fungos e pequenos insetos, além de contribuir para a sinalização visual e conservação do espaço, conforme práticas tradicionalmente adotadas em áreas públicas.

- Zeladoria contínua do espaço, assegurando boas condições de uso, organização e conservação da praça para a comunidade local e para o desenvolvimento das atividades do projeto social;

- Instalação de 02 (dois) contêineres modulares, de caráter removível, com dimensões aproximadas de 2,35 metros de largura, 12 metros de comprimento e 2,70 metros de altura, destinados à implantação de:

- dois banheiros de apoio às atividades do projeto, contendo uma pia,
- uma sala multifuncional para atendimentos, atividades pedagógicas e reuniões,
- uma sala de escritório,
- um almoxarifado destinado ao armazenamento de materiais do projeto.

Os contêineres contarão com 06 (seis) portas e 04 (quatro) janelas, além de 02 (dois) dutos de ventilação para os banheiros.

A instalação elétrica será realizada a partir do ponto de energia já existente na própria praça, mediante as devidas adequações técnicas. Quanto ao sistema de esgotamento sanitário, estuda-se a viabilidade de interligação à infraestrutura pública existente nas proximidades, observando-se as normas técnicas e as orientações dos órgãos competentes.

Sobre o contêiner será instalada caixa d'água com capacidade para 1.000 litros, destinada ao abastecimento das instalações.

(Segue anexo o croqui técnico dos contêineres, contendo a disposição interna dos ambientes e suas respectivas especificações dimensionais).

Ressalta-se que os contêineres serão de propriedade exclusiva da Comunidade [REDACTED], não se incorporando, em nenhuma hipótese, ao patrimônio público municipal. Em caso de encerramento da parceria ou de eventual descontinuidade das atividades na praça, as estruturas serão integralmente removidas, com a devida recomposição do espaço público, conforme orientações do município.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Manifesta-se o interesse de que o prazo de vigência da adoção seja de **02 (dois) anos**.

VALOR ESTIMADO

Com base nas intervenções e atividades previstas para a adoção da praça, estima-se um investimento aproximado no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, contemplando despesas com serviços de manutenção, aquisição de materiais e melhorias no espaço público.

Esse valor estimado engloba, entre outros itens: roçagem periódica da área, aquisição e instalação de mobiliário urbano (containers), instalação de tela de sombreamento do tipo sombrite na quadra de futsal, bem como serviços de pintura e manutenção geral da praça.

Ressalta-se que o valor apresentado trata-se de uma projeção estimada, podendo sofrer ajustes conforme a execução das atividades e as necessidades identificadas ao longo do período de adoção.

PROJETO TÉCNICO

Foto 1 – Implantação de contêineres.

Na área adjacente à quadra coberta, está prevista a instalação de 02 (dois) contêineres modulares, de caráter removível, com dimensões aproximadas de 2,35 metros de largura, 12 metros de comprimento e 2,70 metros de altura, destinados à implantação de:

- dois banheiros de apoio às atividades do projeto, contendo uma pia,
- uma sala multifuncional para atendimentos, atividades pedagógicas e reuniões,
- uma sala de escritório,
- um almoxarifado destinado ao armazenamento de materiais do projeto.

Os contêineres contarão com 06 (seis) portas e 04 (quatro) janelas, além de 02 (dois) dutos de ventilação para os banheiros.

A instalação elétrica será realizada a partir do ponto de energia já existente na própria praça, mediante as devidas adequações técnicas. Quanto ao sistema de esgotamento sanitário, estuda-se a viabilidade de interligação à infraestrutura pública existente nas proximidades, observando-se as normas técnicas e as orientações dos órgãos competentes.

Acima do contêiner será instalada caixa d'água com capacidade para 1.000 litros, destinada ao abastecimento das instalações.



Foto 2 – Instalação de sombreamento na quadra.

Está prevista a instalação de tela de sombreamento do tipo sombrite na quadra, com o objetivo de possibilitar o uso adequado do espaço para aulas de patinação e práticas de futsal, garantindo maior conforto térmico e segurança aos participantes, com dimensões aproximadas de 21 metros por 30 metros, instalada a 4 metros de altura.

O sombrite será fixado ao alambrado já existente, utilizando os postes laterais da própria quadra, sendo ainda necessária a instalação de dois postes de metalon com 5 metros de altura, para reforço estrutural e adequada sustentação da cobertura;



Foto 3 – Aplicação do logo do [REDACTED] no centro da quadra.

Pintado diretamente no piso, respeitando as cores oficiais da identidade visual e mantendo a harmonia com as marcações esportivas existentes. O logo será posicionado no círculo central da quadra, funcionando como elemento de identidade visual, pertencimento e referência do projeto social desenvolvido no espaço. Será utilizada tinta de alto rendimento específica para pisos e quadras, apropriada para áreas esportivas e de grande circulação.



CRONOGRAMA DE OBRAS/SERVIÇOS

As obras e serviços previstos para a área objeto da adoção serão executados conforme o cronograma abaixo, considerando o início das atividades após a aprovação do projeto:

- Roçagem da praça: execução no primeiro mês de vigência do projeto, com continuidade mensal ao longo do período de adoção;
- Zeladoria do espaço: início no primeiro mês, com acompanhamento e manutenção permanentes;
- Pintura da praça e manutenção da pintura: execução prevista para o primeiro semestre de vigência;
- Instalação de tela de sombreamento do tipo “sombrite” na quadra de futsal: prevista para o segundo semestre de vigência;
- Instalação de dois contêineres modulares: execução prevista em até 12 (doze) meses a contar do início do projeto.

O cronograma poderá ser ajustado conforme as condições operacionais e necessidades identificadas durante a execução das atividades.

TABELA DE PERIODICIDADE

Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade
Roçagem da área total	Realização de roçagem completa da área verde da praça, compreendendo o corte e a remoção da vegetação rasteira e do mato alto, incluindo gramados, canteiros e áreas adjacentes aos equipamentos urbanos, com a devida coleta e destinação adequada dos resíduos gerados, visando à manutenção da limpeza, segurança e conservação do espaço público.	01	Mensal
Zeladoria do espaço	Realização de zeladoria periódica do espaço, compreendendo a limpeza geral da praça, recolhimento de resíduos descartados irregularmente, varrição das áreas pavimentadas, organização dos equipamentos urbanos, vistoria visual das estruturas existentes e comunicação ao órgão competente em caso de	01	Semanal

	danos estruturais ou necessidade de manutenção técnica específica, visando à preservação, segurança e bom uso do espaço público.		
Manutenção da pintura	Manutenção periódica da pintura das estruturas e equipamentos da praça, compreendendo retoques, repintura parcial ou total quando necessário, incluindo a quadra poliesportiva, bancos, grades, muretas, playground e equipamentos da academia ao ar livre, com utilização de tintas apropriadas para cada tipo de superfície, visando à conservação, segurança, durabilidade e preservação estética do espaço público.	01	Semestral
Pintura parcial dos troncos das árvores	Aplicação periódica de cal pigmentado na parte inferior dos troncos das árvores da praça, limitada à base, sem realização de poda, corte ou qualquer intervenção estrutural na vegetação, com a finalidade de auxiliar na proteção contra pragas, fungos e pequenos insetos, além de contribuir para a sinalização visual e conservação do espaço, conforme práticas tradicionalmente adotadas em áreas públicas.	01	Semestral (mediante avaliação das condições dos troncos).

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA VISUAL

Em contrapartida à adoção da praça, os benefícios que se pretende usufruir são os descritos abaixo:

- Instalação de identificação visual institucional, com a finalidade de divulgar e fortalecer a imagem da [REDACTED] e de eventuais parceiros que colaborem com o projeto social desenvolvido no local, sendo expressamente vedada qualquer forma de publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária.
- Autorização para utilização de imagens e informações institucionais relativas ao espaço adotado, exclusivamente para fins de divulgação das ações sociais, esportivas e comunitárias desenvolvidas no local, sem caráter publicitário, eleitoral, político ou partidário.
- Utilização do espaço adotado para a realização de atividades institucionais temporárias, relacionadas às ações sociais, esportivas e comunitárias desenvolvidas pela entidade, desde que tal uso não interfira no funcionamento do local nem cause prejuízo ao interesse público.

[REDACTED]

[REDACTED] – coordenadora local

[REDACTED]

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ADOTE SOROCABA

Eu, [REDACTED], portadora do CPF [REDACTED], na condição de representante legal da [REDACTED], inscrita no CNPJ Nº [REDACTED], declaro que a proposta apresentada está livre de qualquer impedimento relacionado às vedações previstas no art. 31 da Lei Municipal nº 12.494/2022, a saber:

Art. 31. É vedada a celebração do Termo de Adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

- a) declarada inidônea;
- b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
- c) que tenha:

- 1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
- 2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
- 3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando a adoção caracterizar conflito de interesses;

IV - quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a adoção puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras; ou

VI - quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25 desta Lei.

Comprometo-me a comunicar a Administração Municipal, durante a vigência da adoção, a ocorrência de qualquer um dos impedimentos listados acima, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2026.

[REDACTED]
[REDACTED] – coordenadora local
[REDACTED]

INDICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS QUE PRETENDE USUFRUIR

Eu, [REDACTED], portadora do CPF [REDACTED] na condição de representante legal da [REDACTED], inscrita no CNPJ Nº [REDACTED], declaro que em retribuição às contribuições prestadas à municipalidade pretendo usufruir do seguinte benefício previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 12.494/2022, a saber:

Art. 5º. Em retribuição às contribuições prestadas à municipalidade, os adotantes poderão gozar dos seguintes benefícios:

() I - instalação de engenho publicitário voltado ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada a publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária;

(X) II - autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas ao locais adotados e para a divulgação das ações executadas;

(X) III - utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou causem prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia, nos termos do disposto no § 2º deste artigo.

- As especificações e limitações relacionadas à publicidade e aos engenhos publicitários são regulamentadas pelo Decreto nº 27.135/2022.
- São consideradas atividades institucionais temporárias aquelas destinadas ao atendimento à população, de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público, que não envolvam atividades comerciais ou divulgação de produtos no local, permitida a veiculação da identificação do adotante no evento e a sua divulgação.
- Os benefícios concedidos estarão adstritos à vigência do Termo de Adoção.

Comprometo-me a enviar para aprovação da Administração Municipal o projeto do benefício pretendido.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2026.

[REDACTED]
[REDACTED] – coordenadora local
[REDACTED]

INDICAÇÃO DE EVENTUAL ATUAÇÃO EM REGIME DE COLABORAÇÃO OU DE SUBCONTRATAÇÃO

Eu, [REDACTED] portadora do CPF [REDACTED], na condição de representante legal da [REDACTED], inscrita no CNPJ Nº [REDACTED], declaro que:

() a adoção se fará em regime de colaboração com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, conforme estabelecido no art. 18 da Lei nº 12.494/2022.

() a execução do objeto será subcontratada, permanecendo a adotante como a única responsável pelo cumprimento dos termos e obrigações pactuados, conforme estabelecido no art. 19 da Lei nº 12.494/2022.

(X) não atuarei em regime de colaboração e nem subcontratação.

Os colaboradores e/ou subcontratados devem apresentar os documentos abaixo relacionados:

01. Última alteração consolidada do Contrato Social na forma da Lei, no caso de pessoa jurídica;
02. Cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
03. Cópia da Inscrição no CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
04. Se pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando o exigir;
05. Certidões Negativas de Débitos: Federal e Seguridade Social (unificada); Estadual (conforme especificações de cada estado); Municipal (conforme especificações de cada município); FGTS; e Trabalhista.
06. Declaração de não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 31, da Lei nº 12.494/2022.

Comprometo-me a comunicar a Administração Municipal, durante a vigência da adoção, qualquer alteração quanto ao regime de atuação.

Estamos cientes de que o ingresso de novos colaboradores não autoriza a instalação de engenhos publicitários adicionais.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2026.

Anuência do colaborador: _____

Anuência do subcontratado: _____

[REDACTED]
[REDACTED] – coordenadora local
[REDACTED]

DECLARAÇÃO

Eu, [REDACTED], portadora do CPF [REDACTED] na condição de representante legal da [REDACTED], inscrita no CNPJ Nº [REDACTED]-10, declaro, para os devidos fins, e sob as penas da Lei, que cumpro integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, não havendo, portanto, fato impeditivo para que este se efetue.

Por ser verdade, firmo o presente.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2026.

[REDACTED]
[REDACTED] – coordenadora local
[REDACTED]